

CLUBE NÁUTICO DE SÃO MARTINHO DO PORTO

**Empreitada de  
REABILITAÇÃO, VALORIZAÇÃO E  
PRESERVAÇÃO DA BAÍA E DO PORTO DE SÃO  
MARTINHO**

**PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

## PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

### *Artigo 1.º*

#### ***Identificação e objeto do procedimento***

O presente concurso público, sem publicação do respetivo anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia* (JOUE), nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), tem por objeto a adjudicação de uma proposta para a celebração do **Contrato de Empreitada de Reabilitação, Valorização e Preservação da Baía e do Porto de São Martinho**, em conformidade com as disposições do caderno de encargos.

### *Artigo 2.º*

#### ***Entidade adjudicante***

1. A entidade adjudicante é o CLUBE NÁUTICO DE SÃO MARTINHO DO PORTO (adiante “CNSMP”), com sede na Rua Cândido dos Reis s/n 2460-637 São Martinho do Porto, telefone n.º 926219526 - 262980290, e endereço eletrónico, [cnauticosmp@gmail.com](mailto:cnauticosmp@gmail.com).

### *Artigo 3.º*

#### ***Órgão competente para a decisão de contratar***

O órgão competente para a decisão de contratar é a Direção do CNSMP. A decisão foi tomada por deliberação na sua reunião de 20/11/2021.

### *Artigo 4.º*

#### ***Peças que instruem o concurso***

As peças que instruem o presente procedimento são:

- a) O Anúncio;
- b) O programa do procedimento e respetivos anexos;
- c) O caderno de encargos e respetivas especificações técnicas.

### *Artigo 5.º*

#### ***Consulta e fornecimento das peças do procedimento***

1. O procedimento em causa é totalmente tramitado eletronicamente, através da plataforma de contratação pública <http://acingov.pt/>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.
-

2. As peças que integram o processo de concurso encontram-se disponíveis para *download*, de forma livre, completa e gratuita, na plataforma eletrónica <http://acingov.pt/>.
3. Para efeitos de consulta dos interessados, as peças do procedimento encontram-se patentes na sede da Entidade Adjudicante sita na Rua Cândido dos Reis s/n 2460-637 SMP, das 9.30 às 12.30 e das 14.30 às 16.00 horas.
4. Para efeitos de visitas ao local, os interessados deverão contactar o Sr. José Pedro, com morada na Rua Cândido dos Reis s/n 2460-637 SMP, com o contacto telefónico n.º 926219526 e o endereço eletrónico, [cnauticosmp@gmail.com](mailto:cnauticosmp@gmail.com).

#### *Artigo 6.º*

#### ***Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças do concurso***

1. Dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar através da plataforma eletrónica <http://acingov.pt/>, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar na referida plataforma uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados
  2. Nos termos do nº 2 do artigo 50º do CCP, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
    - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
    - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
    - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
    - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
  3. A lista a apresentar pelos interessados deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
  4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o CNSMP prestará os esclarecimentos solicitados e pronunciar-se-á sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
-

5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o CNSMP pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 4, ou até ao final do prazo de entrega das propostas.
6. Quando as retificações ou os esclarecimentos ou a aceitação de erros e omissões sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito no n.º 4, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados e aceites pelo CNSMP devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica <http://acingov.pt/> e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto.
8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

#### *Artigo 7.º*

##### ***Prorrogação do prazo de apresentação de propostas a pedido dos interessados***

A pedido, devidamente fundamentado, de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, o órgão competente para a decisão de contratar pode decidir prorrogar o prazo fixado para a apresentação das propostas, por período adequado, o qual aproveita a todos os interessados, sendo a decisão publicitada por aviso, no Diário da República e notificada, via plataforma a todos os interessados que tenham acedido às peças do procedimento, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 64.º do CCP.

#### *Artigo 8.º*

##### ***Agrupamentos***

1. Os agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas podem apresentar proposta, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
  2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
  3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
  4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa única entidade ou na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, sob pena da adjudicação caducar.
  5. Com exceção do documento previsto no n.º 7 do artigo 12.º do presente programa do procedimento, os membros que integram o agrupamento concorrente podem designar um representante comum para
-

praticar todos os atos no âmbito do respetivo procedimento, incluindo a assinatura da proposta e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa única entidade ou na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, sob pena da adjudicação caducar.

6. Não existindo representante comum, as propostas e restantes documentação relativa ao procedimento são assinadas por todas as entidades que compõem o agrupamento ou seus representantes.

#### *Artigo 9.º*

#### ***Impedimentos***

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem abrangidas por qualquer das situações descritas no artigo 55.º do CCP.

#### *Artigo 10.º*

#### ***Prazo para apresentação das propostas***

- 1 - As propostas deverão ser entregues até às 17H00 do 30.º dia, após a publicação do anúncio no DR.

#### *Artigo 11.º*

#### ***Prorrogação do prazo para apresentação das propostas***

1. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o órgão competente para a decisão de contratar poderá prorrogar o prazo fixado para apresentação das propostas pelo período considerado adequado, o qual aproveitará todos os interessados.
2. As decisões relativas a prorrogações do prazo de apresentação das propostas serão juntas às peças do concurso e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, e serão imediatamente publicitadas no Diário da República.

#### *Artigo 12.º*

#### ***Elementos da proposta***

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
  2. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
    - a) Declaração do concorrente da aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** do presente programa do procedimento, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 57.º do CCP;
    - b) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução;
    - c) Um plano de trabalhos tal como definido no artigo 361.º do CCP, cujo prazo será no máximo 90
-

(noventa) dias;

*O plano de equipamentos deverá identificar o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento e ferramenta de características especiais, indicando, num e noutro caso, se se trata de equipamento próprio, alugado ou cedido sob qualquer outra forma.*

- d) Um plano de pagamentos;
- e) Memória justificativa e descritiva do modo de execução desta obra, onde especificará de forma sucinta a organização do estaleiro, e disposições que pretende tomar para garantir o cumprimento das normas relativas à higiene, saúde e segurança, à gestão dos resíduos e ao planeamento adequado à obra.
- f) Decomposição de preços pelas subcategorias do alvará de empreiteiro de obras públicas, de acordo com o n.º 4 do artigo 60.º do CCP;

Documentos que contenham os termos ou condições, relativas a aspetos da execução do contrato, submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, que são os seguintes:

3. Para cumprimento das normas legais e dos pressupostos constantes do caderno de encargos, deverá ser observado o seguinte, sob pena de exclusão da proposta:
  - a) O plano de trabalhos, deverá detalhar as atividades por semana e discriminar os trabalhos a executar, os quais têm de corresponder a cada um dos capítulos que compõe o preço contratual, devendo, por isso, indicar, em dias, a duração de cada atividade, as precedências e as folgas;
  - b) O plano de equipamentos deverá identificar o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento e ferramenta de características especiais, indicando, num e noutro caso, se se trata de equipamento próprio, alugado ou cedido sob qualquer outra forma.
  - c) O plano de pagamentos deverá correlacionar-se com o plano de trabalhos.
4. Atendendo à conjuntura não é fixado um preço anormalmente baixo.
5. Em caso de agrupamentos, cada agrupamento concorrente deve entregar uma declaração, assinada por todos os membros, em como, em caso de adjudicação, se agruparão na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária ou de agrupamento complementar de empresas.
6. Deve ainda ser cumprido, em caso de agrupamento, o disposto no nº 5 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos e apresentado documento que indique os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.
7. Outros documentos que o concorrente apresente ao abrigo do nº3 do artigo 57º do CCP.

#### *Artigo 13.º*

#### ***Modo de apresentação das propostas***

1. A apresentação da proposta e os documentos que a acompanham, deverá ser realizada exclusivamente através da plataforma eletrónica <http://acingov.pt/>, devendo cumprir com o solicitado nas peças
-

procedimentais.

2. Os documentos que constituem as propostas, referidos no artigo anterior, devem ser apresentados na plataforma eletrónica referida no artigo 5.º, devendo ser assinados eletronicamente.
3. A assinatura eletrónica referida no número anterior deve ser aposta mediante a utilização de um certificado digital que reúna os seguintes dois pressupostos:
  - a) Seja um certificado de assinatura eletrónica qualificada;
  - b) Contenha as informações que permitem relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente.
4. O cumprimento do requisito previsto na alínea b) do número anterior pode ser substituído pelo carregamento na plataforma eletrónica referida no artigo 5.º de um documento, dotado de fé pública, que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.
5. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a assinatura eletrónica a que se referem os nº 1 e 2 deve ser aposta pelo representante comum, mediante a utilização de um certificado digital que cumpra os requisitos previstos nos n.º 2 e 3 deste artigo.

#### *Artigo 14.º*

##### ***Idioma***

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara, para todos efeitos, aceitar prevalência sobre os respetivos originais.
2. Excetuam-se do disposto nos números anteriores, os catálogos técnicos, ou documentos equivalentes, que poderão ser apresentados em língua inglesa.

#### *Artigo 15.º*

##### ***Indicação do preço***

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
2. Quando os preços da proposta também forem indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os algarismos.

#### *Artigo 16.º*

##### ***Propostas variantes***

Não são admitidas propostas variantes.

---

*Artigo 17.º*

**Prazo de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

*Artigo 18.º*

**Consulta da Lista dos Concorrentes e das propostas apresentadas**

1. No dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas será disponibilizada, através da plataforma eletrónica <http://acingov.pt/>, a lista dos concorrentes que apresentaram propostas.
2. Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

*Artigo 19.º*

**Motivos da exclusão de propostas**

As propostas serão excluídas nos casos enunciados no n.º 2 do artigo 70.º e nos nºs 2 e 3 do artigo 146.º, ambos do CCP.

*Artigo 20.º*

**Critério de adjudicação**

1. A adjudicação será feita com base no critério da proposta com o mais baixo preço.
2. Em caso de empate será selecionada a proposta da empresa cujo capital social seja o mais baixo.
3. Se mesmo assim o empate se mantiver será feito um sorteio, na presença dos subscritores das propostas empatadas, em moldes a acordar na ocasião.

*Artigo 21.º*

**Audiência Prévia**

1. A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes na plataforma eletrónica e nos termos previstos no artigo 147.º do CCP.
  2. Os concorrentes têm 5 (cinco) dias após a notificação do Relatório Preliminar para se pronunciarem por escrito, na plataforma eletrónica, sobre o mesmo.
-

*Artigo 22.º*  
**Relatório Final**

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri do Procedimento elaborará um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer um dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri do Procedimento procede a nova audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

*Artigo 23.º*  
**Notificação da adjudicação**

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:
  - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 24.º do presente programa do procedimento;
  - b) No presente procedimento, tendo por base o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º, não é exigida a prestação de caução na celebração do contrato. No entanto serão retidos 5% do valor dos pagamentos a efetuar;
  - c) Apresentar uma declaração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se for o caso, dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, na qual esse terceiro confirme, de forma expressa, inequívoca e incondicional, o seu compromisso quanto ao atributo, termo ou condição em causa.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

*Artigo 24.º*  
**Modo e prazo de apresentação dos documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar no prazo de 10 (dez) dias os seguintes documentos de habilitação:
    - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente programa do procedimento;
    - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), h), do artigo 55.º, do Código dos Contratos Públicos.
  2. Para além dos documentos referidos no n.º 1 deve também apresentar os alvarás ou os títulos de registo
-

emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, conforme a seguir indicadas:

- a) **A 2ª Subcategoria da 1ª Categoria**, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;
  - b) **Da 1.ª e 3ª Subcategorias da 1ª Categoria, a 2ª Subcategoria da 3ª Categoria e 1ª Subcategoria da 5ª Categoria**, das classes correspondentes, cada uma, ao valor dos trabalhos que lhe respeitam na proposta;
3. Para efeitos da verificação das habilitações referidas no número anterior, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
  4. O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registo referidos nos nºs 2 ou 3, consoante o caso deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.
  5. Os documentos a que se refere o número anterior não são exigíveis a concorrentes nacionais de outro Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, quando nesse Estado aqueles documentos não sejam emitidos, devendo porém ser substituídos por uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que os documentos em causa não são emitidos nesse Estado.
  6. Os documentos referidos nos números anteriores deverão ser apresentados, nos termos do artigo 83.º, do CCP, através da plataforma eletrónica <http://acingov.pt/>
  7. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
  8. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:
    - a) Os documentos previstos no n.º 1, do artigo 81.º, do CCP devem ser apresentados por todos os seus membros;
    - b) Nos termos previstos no n.º 2 artigo 81.º do CCP e da Portaria 372/0217, de 14.12, o documento
-

comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar.

9. Para efeitos de comprovação das habilitações referidas na alínea b) do número anterior, o adjudicatário pode socorrer-se dos alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
10. A titularidade dos alvarás e certificados referidos na alínea anterior é confirmada pela entidade adjudicante mediante consulta à base de dados de empresas de construção do IMPIC, I. P.
11. O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do certificado referidos nos números anteriores deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo IMPIC, I. P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um certificado de empreiteiro de obras públicas contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.
12. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º, do Código dos Contratos Públicos, será concedido um prazo de 5 (cinco) dias para a supressão das mesmas.

#### *Artigo 25.º*

##### ***Não apresentação dos documentos de habilitação***

1. A adjudicação caduca se, por facto que seja imputável ao adjudicatário:
    - a) A não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado no n.º 1 do artigo 24.º do presente programa do procedimento;
    - b) A não apresentação dos documentos redigidos em língua portuguesa ou em língua estrangeira acompanhados de tradução devidamente legalizada;
    - c) A não prestação da caução, se aplicável;
    - d) A não apresentação ou não aprovação do Plano de Segurança e Saúde – Fase de obra;
    - e) A não confirmação dos compromissos, nos termos do artigo 93.º do CCP;
    - f) A não outorga do contrato;
    - g) Pela não associação dos membros de um agrupamento, na modalidade exigida no artigo 8.º do presente programa de procedimento.
  2. Nos casos previstos no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar
-

a proposta ordenada em lugar subsequente.

3. Quando as situações previstas no nº 1 se verificarem, por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

#### *Artigo 26.º*

##### ***Falsidade dos documentos e declarações***

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

#### *Artigo 27.º*

##### ***Redução do contrato a escrito***

O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel, que deverá conter, sob pena de nulidade, os elementos previstos no artigo 96.º do CCP.

#### *Artigo 28.º*

##### ***Para cumprimento das obrigações legais e contratuais***

1. Para a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, é exigido ao adjudicatário a prestação de uma caução.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número seguinte, não é exigida a prestação de caução, quando o adjudicatário apresente seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.
3. É exigida caução sempre que a proposta adjudicada seja considerada anormalmente baixo, neste caso o adjudicatário deverá prestar caução no valor correspondente a 10% do preço contratual.

#### *Artigo 29.º*

##### ***Caução***

1. A função da caução é garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de
-

todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com essa celebração.

2. No presente procedimento, tendo por base o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º, não é exigida a prestação de caução na celebração do contrato. No entanto serão retidos 5% do valor dos pagamentos a efetuar.
3. Quando aplicável, o modo da prestação da caução é feito nos termos do artigo 90º do CCP. O modelo da garantia bancária/seguro caução, referido no n.º 5 daquele artigo, é disponibilizado no anexo III deste Programa, quando aplicável.

#### *Artigo 30.º*

##### ***Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar***

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamento ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
  - a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos, nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;
  - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.
3. Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

#### *Artigo 31.º*

##### ***Notificação e aceitação da minuta de contrato***

1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do artigo anterior.
2. A minuta do contrato a celebrar deve ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no artigo 23.º do presente Programa de Procedimento.
3. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

#### *Artigo 32.º*

##### ***Reclamações da minuta de contrato***

---

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta de contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

#### *Artigo 33.º*

##### ***Outorga do contrato***

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
  - a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, salvo nos casos previstos no n.º 2 do art.º 104 do CCP.
  - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
  - c) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º do presente Programa de Procedimento;
2. Caso o adjudicatário recorra a subempreiteiros, deve depositar junto do dono da obra, previamente à celebração do contrato, as cópias dos contratos de subempreitada que efetue.

#### *Artigo 34.º*

##### ***Encargos do concorrente***

São encargos do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, bem como à redução do contrato a escrito, incluindo as despesas relativas à prestação da caução, emissão de seguros e visto prévio do Tribunal de Contas, quando a eles houver lugar.

#### *Artigo 35.º*

##### ***Comunicações e notificações***

As notificações e comunicações serão feitas diretamente na plataforma eletrónica <http://acingov.pt/>.

#### *Artigo 36.º*

##### ***Proteção de dados***

1. Nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, e exclusivamente para efeitos do presente procedimento pré-contratual e do cumprimento de obrigações jurídicas a que esteja sujeito, o CNSMP poderá tratar dados pessoais, nomeadamente de
-

identificação, CVs e informação relativa ao registo criminal relativos aos concorrentes, incluindo dos seus representantes, órgãos sociais, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, e transmiti-los a terceiros, como seja o Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, na estrita medida do necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.

2. Os concorrentes são responsáveis por garantir o cumprimento das formalidades legais para a transmissão dos dados pessoais referidos no número anterior, no âmbito do presente procedimento pré-contratual, obtendo os respetivos consentimentos, quando aplicável, e prestando aos titulares dos dados as informações referentes ao processamento de dados pelo ML, em cumprimento do direito à informação.
  3. Os dados pessoais referidos no n.º 1 são eliminados logo que cesse a obrigação legal ou contratual de os conservar.
-

**Anexo I**  
**Modelo de declaração de aceitação do Caderno de Encargos**  
**[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do CCP]**

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do concurso público para a execução da **“Empreitada de Reabilitação, Valorização e Preservação da Baía e do Porto de São Martinho – Proc. [•]/2021- CNSMP),”** declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de

---

privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.  
... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

---

## **Anexo II**

### **Modelo de Declaração de Habilitação**

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de **Empreitada de Reabilitação, Valorização e Preservação da Baía e do Porto de São Martinho – Proc. [•]/2021- CNSMP**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..(local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

---

## ANEXO III

### Modelo de Guia de Depósito Bancário

Euros\_\_€

A(a)\_\_\_\_, com sede em\_\_\_\_, com o NIF\_\_\_\_, depositou na \_\_\_\_\_ (b), com o IBAN/IU1 Nº\_\_\_\_\_,  
Swift Code/BIC\_\_\_\_, a quantia de\_\_\_\_\_(c), em dinheiro/em títulos\_\_\_\_\_(*eliminar o que não interessar*),  
como caução exigida no âmbito do **Contrato de Empreitada de Reabilitação, Valorização e Preservação da  
Baía e do Porto de São Martinho**, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos  
(CCP).

Este depósito, sem reservas, fica à ordem de Clube Náutico de S. Martinho do Porto, a quem deve ser  
remetido o respetivo conhecimento.

(f)\_\_\_\_, em\_\_\_\_de\_\_\_\_de\_\_\_\_

---

**Anexo IV**  
**Modelo de Garantia Bancária**  
**(a que se refere o n.º 2 do artigo 90.º do CCP)**

O Banco ..... (identificação da instituição garante), com sede em ....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ....., presta a favor do Clube Náutico de São Martinho do Porto (CNSMP), garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ..... € ..... (indicar valor por extenso), correspondente na ....% do valor da adjudicação, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a ..... (identificação da entidade adjudicatária) assumirá no contrato que com ela o Clube Náutico de S. Martinho do Porto (o “CNSMP”) vai outorgar e que tem por objeto a **Empreitada de Reabilitação, Valorização e Preservação da Baía e do Porto de São Martinho – Proc. [•]/2021- CNSMP**, regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação do CNSMP, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que a ..... (identificação da entidade adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

..... de ..... de .....

Assinatura (s) (reconhecidas, na qualidade)

---

**ANEXO V**  
**Modelo de Seguro-Caução**

[a que se refere o n.º 2 do artigo 90.º do CCP]

A Companhia de Seguros .... (identificação da instituição garante), com sede em ...., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de .....€, presta a favor do Clube Náutico de São Martinho do Porto (CNSMP) e ao abrigo do contrato de seguro-caução celebrado com ..... (identificação do tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de .....€ ..... (indicar o valor por extenso), correspondente a ....% do valor da adjudicação, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a ..... (identificação da entidade adjudicatária), assumirá no contrato que com ela o CNSMP vai outorgar e que tem por objecto **a Empreitada de Reabilitação, Valorização e Preservação da Baía e do Porto de São Martinho– Proc. [•]/2021- CNSMP**, regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 dias úteis seguintes à primeira solicitação do CNSMP em que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que a ..... (identificação da entidade adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A Companhia de Seguros não pode opor ao CNSMP quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

Apresente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura (s)

(reconhecidas, na qualidade)